

Processo: 1092212
Natureza: REPRESENTAÇÃO
Procedência: Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
Exercício: 2020
Responsável: Emílio César Machado
MPTC: Procuradora Sara Meinberg
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO

I – RELATÓRIO

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público de Contas em face das Prefeituras de Pouso Alegre, São Sebastião da Bela Vista, Bueno Brandão, Espírito Santo do Dourado e da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais – Seplag, tendo em vista a notícia de irregularidade de acumulação ilícita de vínculos funcionais pelo servidor Emílio César Machado.

Em síntese, o representante apontou acumulação ilícita de cargos pelo agente público mencionado, uma vez que, no período de 2/5/2008 a 31/5/2018, teria acumulado cinco vínculos funcionais, em inobservância ao disposto no art. 37, XVI e XVII, da Constituição da República. Além disso, questionou a efetiva prestação do serviço, considerando a carga horária semanal de 116 horas, o que poderia configurar dano ao erário e ensejar a responsabilização do servidor e dos gestores responsáveis.

A documentação foi recebida como representação pela Presidência em 22/6/2020, peça n. 5, e autuada e distribuída para o meu gabinete em 23/6/2020, peça n. 6.

Em estudo inicial à peça n. 8, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão – CFAA apontou a acumulação irregular de cargos pelo servidor no período de 2/5/2008 a 31/5/2018. Destacou, todavia, que a situação já se encontrava regularizada, tendo o médico permanecido com apenas dois vínculos funcionais. Ao final, sugeriu a realização de diligência.

Ato contínuo, determinei, à peça n. 10, a intimação dos gestores responsáveis¹, para que encaminhassem os documentos explicitados na análise técnica inicial e/ou apresentassem esclarecimentos acerca dos apontamentos constantes nos autos.

Intimados, os agentes públicos se manifestaram às peças n. 19/21 (município de Espírito Santo do Dourado), às peças n. 22/29 (município de São Sebastião da Bela Vista), às peças n. 30/32 (município de Pouso Alegre), às peças n. 38/40 (município de Bueno Brandão) e às peças n. 59/60 (Seplag).

Em estudo disponível à peça n. 64, a Unidade Técnica concluiu pela procedência parcial da representação, tendo em vista que o agente público Emílio César Machado, embora tenha regularizado sua situação funcional de acúmulo de cargos em abril de 2018, acumulou mais vínculos do que os permitidos pela Constituição da República. Na oportunidade, ressaltou que

¹ Srs. Rafael Tadeu Simões, prefeito de Pouso Alegre; Ronaldo Laurindo Bueno, prefeito de São Sebastião da Bela Vista; Silvio Antônio Félix, prefeito de Bueno Brandão; Adalto Luis Leal, prefeito de Espírito Santo do Dourado, e Otto Alexandre Levy Reis, secretário de estado de planejamento e gestão.

a carga horária semanal do servidor no período em que teria cumulado cinco cargos, seria, em verdade, de 102 horas semanais. Opinou, também, pela citação do Sr. Emílio César Machado.

Ainda, sugeriu que fosse determinada aos responsáveis a instauração de processo administrativo próprio para verificar o efetivo cumprimento da carga horária, devendo, caso comprovada a não execução de suas funções na totalidade da jornada pactuada, adotar as medidas indispensáveis ao ressarcimento dos cofres públicos. Manifestou, por fim, para que fosse recomendado aos respectivos municípios a adoção de medidas para controle de frequência dos servidores públicos, e, ainda, que seja o Ministério Público Estadual comunicado a respeito das declarações de não acumulação, nas quais o servidor não informou todos os cargos/funções que exercia.

Citado, consoante determinado em despacho à peça n. 65, o Sr. Emílio César Machado apresentou defesa à peça n. 68 e juntou a documentação disponível às peças n. 69/75, afirmando ter prestado todos os serviços efetivamente, seguindo o acordo firmado com os respectivos secretários de saúde, que considerava o número de atendimentos e não a carga horária estabelecida. Apontou, ainda, que, após a instauração de sindicância pela Prefeitura de Bueno Brandão, teria solicitado a exoneração dos vínculos com as Prefeituras de São Sebastião da Bela Vista, Espírito Santo do Dourado e Pouso Alegre. Invocou, ainda, a boa-fé de sua conduta, visto que, após a notificação da existência de irregularidade, encerrou os vínculos funcionais que excediam o limite constitucional.

Em reexame, à peça n. 77, a Unidade Técnica concluiu pela procedência parcial da representação, com a responsabilização do Sr. Emílio César Machado pelo acúmulo inconstitucional de cargos públicos. Opinou pela emissão de determinações e recomendações às Prefeituras envolvidas. Reiterou, ainda, que fosse comunicado ao Ministério Público Estadual sobre as declarações de não acumulação subscritas pelo servidor.

Em parecer à peça n. 78, o Ministério Público de Contas ratificou o estudo promovido pela Unidade Técnica e opinou pela procedência da representação e pela aplicação de multa aos responsáveis pela prática das irregularidades, além da determinação aos atuais prefeitos dos municípios que comprovem a adoção de ações e medidas administrativas internas que precederem à instauração da Tomada de Contas Especial, com a finalidade de apurar o valor do dano ao erário e, ainda, que comprovem a instauração da Tomada de Contas Especial, sob pena de responsabilidade solidária, caso não seja apurada a ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas no art. 3º, § 2º, da Instrução Normativa n. 3/2013. Opinou, ainda, que sejam advertidos os atuais gestores de que o descumprimento das determinações desse Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008. Por fim, opinou que os gestores sejam orientados de que o sistema CAPMG possibilita consultar situações de acumulação indevida de vínculos funcionais públicos na coluna “outros vínculos do servidor”.

É o relatório.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2023.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC